



A rádio amiga da cidade!

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Dr. Ricardo Berzoini
Brasília-DF

A Sociedade Rádio Montanhese Ltda, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através do Decreto Legislativo nº 389 de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2011, localizada à Rua Floriano Peixoto,31, centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, Insc. Estadual nº 713.059028.0090, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a renovação de sua outorga pelo decênio de 08/12/2015 a 08/12/2025.

Viçosa, 08 de junho de 2015.

Nestes Termos
Pede Deferimento.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

ax: (31) 3891-1242 - montanhesavicos@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda., permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

ix: (31) 3891-1242 - montanhesavicos@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que não será excedido os limites fixados no art. 12 do **DECRETO-LEI nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**, caso haja a renovação da outorga.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

xx: (31) 3891-1242 - montanhesavicosa@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa do serviço objeto de outorga a ser renovada.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

x: (31) 3891-1242 - montanhesavicos@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que a entidade não infringe as vedações inciso 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-

elefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicosam@montanhese.am.br -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SÍNDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			S-05140	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade / Município	UF	
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG	

DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTABILIZADO

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	
Soc. Rádio Montanhesa Ltda			25.946.971/0001-50	
Endereço	Número	Complemento		
Rua Floriano Peixoto	31			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF	Código Atividade
36570-090	Centro	Vicosa	MG	922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA <input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos			(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
R\$ 50.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
			190,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.255224 1 48640000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	000000000255		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
 VALOR DO PAGAMENTO: 190,00

1049970518 40917700003
 00000255224 1 48640000000000

Disque CAIXA - 0800 725 0101

Ovidor da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

024-4724235/3-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			S-05140	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade / Município	UF	
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	
SOCIÉDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA			25.946.971/0001-50	
Endereço			Número	Complemento
RUA FLORIANO PEIXOTO			31	
CEP	Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF	Código Atividade
36570-000	CENTRO	VICOSA	MG	922

CONTABILIZADO**DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO**

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
		R\$ 300,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 50,000,00		
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(-) Mora / Multa
		(-) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		R\$ 300,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.050229 1 52290000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	000000000050		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

EMPRESA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

EMPREGADO: []

PROFISSIONAL LIBERAL: []

AUTÔNOMO: []

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 300,00

DATA DO PAGAMENTO: 31/01/2012

CEP: 30150-240

CIDADE: BELO HORIZONTE

UF: MG

EMPREGADO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DO PAGAMENTO: 31/01/2012

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 300,00

CEP: 30150-240

Cidade: BELO HORIZONTE

www.caixa.gov.br

10278575-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MG			Código da Entidade Sindical 000000051403	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ 803	
CNPJ da Entidade 26271338/0001-71				
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50		
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa		UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 346,96		
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos			
		(=) Valor Cobrado			

104-0 | 10499.70518 40617.725946 69710.001012 5 55950000034696

Código do Cedente 000000051403	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 346,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 28/JAN/2013 12:36

mento..... 31/01/2013
 Principal..... 0,00
 do Acréscimo..... 0,00
 do Desconto..... 0,00
 COBRADO..... 346,96
 cto/NSU..... 196015-004441
 o de Barras:
 17051 4061772594 6971000101 5 55950000034696

AUTENTICACAO

1528JAN2013173015 346,96RL004441

oria HB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 ientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
IND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MG			000000051403
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ 803	26271338/0001-71
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SANTA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			25.946.971/0001-50
Endereço	Número	Complemento	
RUA FLORIANO PEIXOTO	31		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
36570-000	CENTRO	Viçosa	MG
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	361,30
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
50.000,00					
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
50.000,00					
				Total Empregados - Estabelecimento	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				361,30	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10499.70518 40617.725946 69710.001012 9 59600000036130

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000000051403	259469710001	361,30	31/01/2014	2014
Autenticação mecânica				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 HPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 17/JAN/2014 12:25
 Vencimento.....: 31/01/2014
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 361,30
 Cód. do Documento.....: 197033-004351
 Código de Barras:
 97051 4061772594 6971000101 9 59600000036130

AUTENTICACAO
 31517JAN2014197033 361,30RL004351

Para mais informações consulte o SAC 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 ou pelos canais de atendimento: Telefones, Correios, e-mails, sites ou da Fala 0800 7070391



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	
CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71				
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÊNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE		UF MG
Dados do Contribuinte			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Nome / Razão Social / Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP				
Endereço R FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
Cep 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA		UF MG
			Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 368,98	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+/-) Mora / Multas 0,00	
			(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
			(-) Valor Cobrado 368,98	
104-0 10499.70518 40617.700006 05006.610017 5 63250000036898				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 19/JAN/2015 11:32

Vencimento.....: 31/01/2015
 Valor Principal.....: 368,98
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 368,98
 Nr Docto/NSU.....: 196038-003560
 Código de Barras:
 104997051 4061770000 0500560201 9 63250000036898

AUTENTICACAO
 389031519JAN2015196038 368,98RL003560

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07266-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 597,19
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 29	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.915,70	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 29	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 45880000059719

Código do Cadente 000.264.07266-3	Nosso Número 259-8597-0001	Valor do Documento 597,19	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
26/ABR/2010 12:15
Vencimento.....: 30/04/2010
Valor Principal.....: 597,19
Valor do Acréscimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 597,19
Nr Docto/NSU.....: 196048-003501
Codigo de Barras:
104997072 8661772594 6971000101 2 45880000059719

AUTENTICACAO
389031526ABR2010196048 597,19R1003501
Duvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070390



Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes 25	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 20.337,17	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 26	
		(-) Valor do Documento 677,94	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104.0 | 10499 70724 86617 725949 60710 001012 1 49520000067794

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
677,94	29/04/2011	2011

Autenticação mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Rua da Bahia, 1148 - Belo Horizonte, MG
 CEP: 30160-906
 CNPJ: 17450305/0001-06
 Valor: 677,94
 Data: 29/04/2011
 Exercício: 2011
 Mensagem: 10499 70724 86617 725949 60710 001012 1 495200,000,677,94
 Destinatário: 104

CONTABILIZADO

AUTENTICAÇÃO

29/04/2011 14:46 677,94128106

PAGAMENTO FEITO EM DINHEIRO

ESTAR CIENTE DE QUE HAVENDO
 INEXATIDÃO POR MIM PRESTADAS
 NA ELABORAÇÃO QUE GEROU ESTE DOCUMENTO
 E NÃO PODERÁ NAO EFETIVAR A BAIXA
 AUTOMÁTICA, E DESOBRIGO NESTE ATO O
 NOME DO EMPREGADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE
 SOBRE A CORREÇÃO DE COMPLEMENTO OU DE
 OUTROS.

.....:0800 70 70 396
 foris.....:0800 70 70 384
 104 705 ou da Fala:0800 70 70 391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Vencimento 31/10/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	(=) Valor do Documento	22,67
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 680,00	(+) Mora/Multa	
<i>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</i>		Total Empregados - Estabelecimento 25	(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 51370000002267

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 22,67	Data Vencimento 31/10/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
24/OUT/2011 12:02

Vencimento..... 31/10/2011
Valor Principal..... 22,67
Valor do Acréscimo..... 0,00
Valor do Desconto..... 0,00
VALOR COBRADO..... 22,67
Nr Docto/NSU..... 196026-002690
Codigo de Barras:
104997072 8661772594 6971000101 2 51370000002267

AUTENTICACAO

3890315240UT2011196026 22,67RD002690

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes 24	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 18.039,42	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 24	
		(-) Valor do Documento 619,55	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 6 53190000061955

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 619,55	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
MONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/ABR/2012 10:07

Vencimento.....: 30/04/2012
Valor Principal.....: 619,55
Valor do Acréscimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 619,55
Tr Docto/NSU.....: 195005-002281
Código de Barras:
04997072 8661772594 6971000101 6 53190000061955

AUTENTICACAO

039031530ADR2012195005 619.55RD002281

Atendimento MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	533,76
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes 19		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 16.012,63		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				Total Empregados - Estabelecimento 20	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado 533,76	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 4 56840000053376

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 533,76	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
IPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
22/ABR/2013 12:01
amento.....: 30/04/2013
Principal.....: 0.00
do Acréscimo.....: 0.00
do Desconto.....: 0.00
COBRADO.....: 533,76
cto/NSU.....: 195043-004080
o de Barras:
7072 8661772594 6971000101 4 56840000053376

AUTENTICACAO

4522ABR2013195043 533.76RD004080

oria MD 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
ientes Auditivos ou da Faixa 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento 31/05/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Valor do Documento 22,60	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 678,00	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 21	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 3 57150000002260

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 22,60	Data Vencimento 31/05/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 comprovante de pagamento FICHA DE COMPENSAÇÃO
 27/MAI/2013 11:25

Vencimento.....: 31/05/2013
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 22,60
 Docdo/NSU.....: 196020-004140

Linha de Barras:
 4997072 8661772594 6971000101 3 57150000002260

AUTENTICACAO

031527MAY2013196020 22,60RL004140

 Identificação MB 0000 7070384 / SAC 0000 7070370
 Funcionários Auditivos ou da Fala 0000 7070391


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento 30/12/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 23,50
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 705,00		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 21	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 23,50	

104-0 10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 59280000002350

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 23,50	Data Vencimento 30/12/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/DEZ/2013 12:01

Vencimento.....: 30/12/2013
Valor Principal.....: 0,00
Valor do Acréscimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
Valor COBRADO.....: 23,50
Código/NSU.....: 196051-004931
Número de Barras:
97072 8661772594 6971000101 1 59280000002350

AUTENTICACAO

1530DEZ2013196051 23.50RD004931

Informação: 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Serviços Auditivos ou da Fala: 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ViçOSA	UF MG	Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 567,30
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 20		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.019,81		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 21	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 567,30	

104-0 | 10499.72647 07617.725945 69710.001012 4 60490000056730

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 567,30	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
28/ABR/2014 11:06

nto.....: 30/04/2014
r Principal.....: 0.00
do Acréscimo.....: 0.00
r do Desconto.....: 0.00
COBRADO.....: 567,30
cto/NSU.....: 196007-004000

io de Barras:
97264 0761772594 6971000101 4 60490000056730

AUTENTICACAO

11528A8R2014196007 567.30RL004000

loria HB 0300 7070384 / SAC 0300 7070378
cientes Auditivos ou da Fala 0300 7070371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Vencimento	Exercício
31/10/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 00000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG	Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 26,43
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 793,00		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 22	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.72647 07617.725945 69710.001012 1 62330000002643

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 26,43	Data Vencimento 31/10/2014	Exercício 2014
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 IMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 27/OUT/2014 11:51

imento.....: 31/10/2014
 r Principal.....: 26,43
 r do Acréscimo.....: 0,00
 r do Desconto.....: 0,00
 R COBRADO.....: 26,43
 octo/NSU.....: 197046-004381
 go de Barras:
 97264 0761772594 6971000101 1 62330000002643

AUTENTICACAO

31527OUT2014197046 26,43RL004381

doria MB 0800 7070384 / SAC 0800 707039E
 cientes Auditivos ou da Faixa 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000000264072863
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG
			Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 589,65	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 20		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.690,45		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 21	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 589,65	

104-0	10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 64140000058965			
Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 589,65	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação mecânica				

CEF016427042015075241001060 589,65RD1007

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000421072885
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
		Código Atividade 801	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	Dados da Contribuição	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.200,00	(=) Valor do Documento	40,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 3 53190000004000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
		40,00	30/04/2012	2012

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/ABR/2012 10:06

Vencimento.....: 30/04/2012
 Valor Principal.....: 40,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 40,00
 Nr Docto/NSU.....: 195004-002261
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 3 53190000004000

AUTENTICACAO
 389031530ABR2012195004 40.00RD002261/

Duvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade INDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000421072885	
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30170000	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 40,00
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.200,00		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 20	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 40,00	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 9 56840000004000

Código do Cedente 000421072885	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 40,00	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
 22/ABR/2013 12:03

Vencimento.....: 30/04/2013
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 40,00
 Nr Docto/NSU.....: 195048-004120
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 9 56840000004000

AUTENTICAÇÃO

389031522A8R2013195048 40.00RD004120

Duvidaria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
 Código da Entidade Sindical: 000421072885

Endereço: AV ALVARES CABRAL
 Número: 400
 Complemento: CENTRO
 CNPJ da Entidade: 17444951/0001-52

Bairro/Distrito: CENTRO
 CEP: 30170000
 Cidade/Município: BELO HORIZONTE
 UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 25.946.971/0001-50

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO
 Número: 31
 Complemento:

CEP: 36570-000
 Bairro/Distrito: CENTRO
 Cidade/Município: VIÇOSA
 UF: MG
 Código Atividade: 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento	
50.000,00	1	42,89	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
50.000,00	1.286,65		
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
	21		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		42,89	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 6 60490000004289

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000421072885	259469710001	42,89	30/04/2014	2014
Autenticação mecânica				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FOLHA DE COMPENSAÇÃO
 20/ABR/2014 11:05

Vencimento.....: 30/04/2014
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 42,89
 Nr Docto/NSU.....: 196006-003996
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 6 60490000004289

AUTENTICACAO
 389031528ADR2014196006 42,89RL003996

Ouvidoria ND 0800 7070384 / SAC 0800 7070395
 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 7070391



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 28/11/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical 000421072885	
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30170000	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Valor do Documento 50,00	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.500,00	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento 22	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 50,00	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 6 62610000005000

Código do Cedente 000421072885	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 50,00	Data Vencimento 28/11/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
 24/NOV/2014 11:21

Vencimento.....: 28/11/2014
 Valor Principal.....: 50,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 50,00
 Nr Docto/NSU.....: 197016-003231
 Código de Barras
 104997072 8861772594 6971000101 6 62610000005000

AUTENTICAÇÃO
 389031524NOV2014197016 50,00RL003231

Ouvidoria 0800 7070394 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS			000421072885	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
AV ALVARES CABRAL	400	CENTRO	17444951/0001-52	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	30170000	BELO HORIZONTE	MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			25.946.971/0001-50	
Endereço	Número	Complemento		
RUA FLORIANO PEIXOTO	31			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
36570-000	CENTRO	ViçOSA	MG	6010100

Dados de Referência da Contribuição

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	92,89	
50.000,00	2	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
50.000,00	2.786,65		
ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
	21	(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		92,89	

04-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 2 64140000009289

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00421072885	259469710001	92,89	30/04/2015	2015

Autenticação mecânica

CEF016427042015076241001070

92,89RD1007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome; relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:23 do dia 26/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**
CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:02 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **8F20.D75A.FCEF.E380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25946971/0001-50
Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTANHESA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 31 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2015 a 20/06/2015

Certificação Número: 2015052202591830057188

Informação obtida em 25/05/2015, às 16:31:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**
CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:02 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **8F20.D75A.FCEF.E380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
25/05/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/08/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713059028.00-90

CNPJ/CPF: 25.946.971/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 31

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000107505349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



001/001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 3104/2015

Inscrição Econômica: 3237

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ / CPF: 25.946.971/0001-50

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 - CENTRO - VICOSA - MG - CEP 36.570-000

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data, conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valida até 21/11/2015

VIÇOSA, 25 de Maio de 2015

Simone Pereira Vianna

Simone Pereira Vianna
 Coordenadora do Setor de Gestão
 Tributária da Secretaria Municipal
 de Fazenda - Pref. Munic. de Viçosa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FAZENDA**

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | *Elana Teixeira Moraes*
 José Roberto da Câmara | Miriam Maria de Oliveira | Eda Lúcia Campos | Praça Tróiares, 28 - Bairro João Vaz da Costa Vel - Sil. de Silvestre - Viçosa - MG
 Substituto | Substituto | Substituto | CEP: 36570-000 - Telefone: (31) 3891-3000 - E-mail: cartorio@viçosa.mg.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 27-05-2015 Em test^o de verdade

Vr R\$ 5,27 **MARCOS TULIO LOPES DE MORAES** - Escrevente

Emol: 3,79; TFG: 1,25; RE: 0,23



Praça do Rosário, 5 - Centro, Viçosa - MG. CEP 36570-000 - Telefone: 31 3891 6963/31 3891 6628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES

CPF: 068.387.156-00

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG

Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres

Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:30:40 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 2878-E3AF-DA1D-2665

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
CPF: 068.387.156-00
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:31:21 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 7E5D-C46D-50EF-10A7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
 CPF: 068.387.156-00
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
 Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:32:49 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 2729-ECF4-4BD3-BC14

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
CPF: 068.387.156-00
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:32:04 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 636B-E5BF-5C3F-F97A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22450

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h26.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h26

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22449

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h26.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h26

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





Nº 1728608

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h24.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h24

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728621

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h24.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h24

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES
CPF: 036.732.746-51
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:38:39 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: C4DE-197F-638F-48B1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES

CPF: 036.732.746-51

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG

Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres

Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:37:52 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 8070-5B4B-7AA7-272D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES
CPF: 036.732.746-51
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugénia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:36:07 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: FB3E-5A67-928B-52E0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES
CPF: 036.732.746-51
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:37:18 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 50B6-470C-4721-C96B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22445

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h15.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h15

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22446

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h16.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h16

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728500

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h21.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h21

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728413

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h17.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h17

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: RAFAEL ARAUJO TORRES

CPF: 051.306.286-67

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG

Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres

Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:00:58 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 967D-3AC2-C825-48C2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: RAFAEL ARAUJO TORRES
CPF: 051.306.286-67
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:01:44 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 88E4-A814-1C35-1EBA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: **RAFAEL ARAUJO TORRES**

CPF: 051.306.286-67

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG

Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres

Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:05:23 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 962C-9D02-131C-58E1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: RAFAEL ARAUJO TORRES
CPF: 051.306.286-67
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:04:24 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 262E-F7D4-A531-777E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22444

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h11.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h11

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22443

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h09.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h09

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728151

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h08.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h08

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728167

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h08.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h08

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- **João Bosco Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

2- **Rafael Araújo Torres**, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993, 1.373.783 em 30/05/1995 e 3.148.003 em 07/04/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - Neste ato, será admitido na sociedade **Bruno Araújo Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela Polícia Civil-MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.

2ª - O sócio **João Bosco Torres**, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio recém-admitido **Bruno Araújo Torres**, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação as quotas transferidas.

3ª - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, passa a ser exercida pelos sócios **João Bosco Torres** e **Bruno Araújo Torres**, em conjunto ou isoladamente.

4ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000.



Certifico que este documento da empresa **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N.º do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	37.500	37.500,00	75,00%
Bruno Araújo Torres	7.500	7.500,00	15,00%
Rafael Araújo Torres	5.000	5.000,00	10,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tomando-se portanto

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou de(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação de 75% do capital social, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.iucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única.

Viçosa-MG., 17 de Julho de 2014.

Marcelle M. de Oliveira

 João Bosco Torres

Marcelle M. de Oliveira

 Rafael Araújo Torres

Bruno Araújo Torres

 Bruno Araújo Torres

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOVAS | *Atuação: Juiz de Direito, Tabelião e Tabelão*
 And. de Vest. de Câmara | *Atuação: Juiz de Direito* | *Edifício: Torres Gonzaga* | *Prédio: Tiradentes, 70* - Bairro: Jd. Santa Rita de Cássia - Silvestre - Viçosa - MG
 Substituto: Substituto: Substituto: CIP: 24.379-4/23 - Telefone: (31) 3271-2702 - E-mail: cartorio@registrocivil.mg.gov.br

Reconheço por autenticidade a firma de
JOÃO BOSCO TORRES, RAFAEL ARAUJO TORRES e BRUNO ARAUJO TORRES
 lançada em minha presença. Dou fé.
 Silvestre, 18-07-2014. Em teste da verdade:
 Marcelle Moreira de Oliveira Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5339800
 EM 21/07/2014
 #SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP#
 PROTOCOLO: 14/511.379-5

AH1401872



Certifico que este documento da empresa **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.iucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

113336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120092067-2	25.946.971/0001-50	11/10/1948	28/09/1948

Endereço Completo:

RUA FLORIANO PEIXOTO 31 - BAIRRO CENTRO CEP 36570-000 - VICOSA/MG

Objeto Social:

RADIODIFUSÃO SONORA E RETRANSMITIR SINAL DE TELEVISÃO DE GERADORA EDUCATIVA E INSERIR LOCALMENTE PROGRAMAS DE INTERESSES COMUNITÁRIO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, LETRAS "X" E "F" DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17, TODOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

Capital Social: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte

EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	xxxxxxx	R\$ 37.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/12/2014

Número: 5433296

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Observações

ARQUIVADA SOB O NR. 4684591 DE 13/09/2011 PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE SILVESTRE, DA COMARCA DE VIÇOSA, DATADA DE 14/11/2008, COM OUTORGA DOS PODERES DO ADMINISTRADOR A BRUNO ARAUJO TORRES.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015 12:48

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150001154530 e visualize a certidão)



15/367.397-4

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Viçosa

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND. RADIO E TELEV. EDUCAT. E CULTURAL DE VICOSA - FRATEVI	Viçosa	04/12/1995	04/12/2005
RADIO VICOSA FM LTDA	Viçosa	09/01/1987	09/01/1997
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	08/12/2005	08/12/2015

Usuário: - **Data: 29/07/2015** **Hora: 09:47:48**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:57 do dia 29/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25946971000150

Presidente:

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	7.500	7.500,00
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	5.000	5.000,00
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	37.500	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	Sócio Administrador Diretor	
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	Sócio Administrador Diretor	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Viçosa
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO LIDER FM
Nº Estação: 322399955
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030427987
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 36570000
Número: 31
Município: Viçosa
Telefone: 31 38911242

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO
Complemento:
Distrito: Viçosa
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 31 38911242

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 36570000
Número: .
Município: Viçosa

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: CENTRO
UF: MG

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8
 http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Viçosa
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO LIDER FM
Nº Estação: 322399955
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 04030427987
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	- Selecione -				14/03/1990	Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -				11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
	- Selecione -				29/09/2006	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				29/09/2006	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.946.971/0001-50

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001- 50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
--	--	---	-------	------	-------	-------	----	----	----	---------

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **29/07/2015**

Hora: **10:00:01**

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.732.746-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 29/07/2015

Hora: 10:00:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.387.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 29/07/2015

Hora: 10:01:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.306.286-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **29/07/2015**

Hora: **10:01:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.028167/2015-42 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.		
Localidade: VIÇOSA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 8/12/2015 a 18/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (S/ autenticação do Cartório-Exigir)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 26 (S/ autenticação do Cartório-Exigir)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			28;30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			61
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x		x x x			33;35 41;43 49;51
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x		x x x			34;36 42;44 50;52
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x			x x x		37;39 45;47 53;55
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x			x x x		38;40 46;48 54;56
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres		x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres		x x x				



23- certidões de protestos de títulos;	João Bosco Torres		x				
	Bruno Araujo Torres		x				
	Rafael Araujo Torres		x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 16438/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.028167/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanha Ltda. EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 8/12/2015 a 8/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0631777), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação em Cartório;**
- 3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação em Cartório;**
- 3.4. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância - em grau de recurso), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 29/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/07/2015, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631781** e o código CRC **0F28ED39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24261/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP (RÁDIO LIDER FM)
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Bairro Centro
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028167/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16438/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/07/2015, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631835** e o código CRC **34740FF0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

OF: 24261/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP
RUA FLORIANO RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP
CEP: 36570-000 VIÇOSA/MG
PROC.: 53900.028167/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JO 22672383 7 BR





CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22672383 7 BR

(CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CPF/CNPJ DO PARCELADO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PARCELÉ SOCIAL DU DESTINATAIRE

OF: 24261/2015/SEL-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP
RUA FLORIANO RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP
CEP: 36570-000 VIÇOSA/MG
PROC.: 53900.028167/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONFIABILIDADE DA VENCIMENTALIDADE DO EMPREGADO

- NÃO SE ENQUADRA EM NEQUENUNHA DAS SITUAÇÕES
- NÃO SE ENQUADRA EM NEQUENUNHA DAS SITUAÇÕES
- NÃO SE ENQUADRA EM NEQUENUNHA DAS SITUAÇÕES

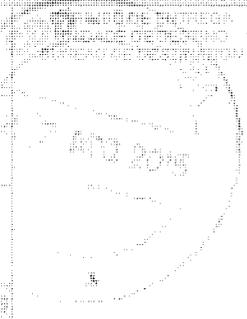
NOME DO EMPREGADO / NOM DU RECEPTEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Rozemonda F Rocha

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE RECEPTION

21/08/15

INDICAR ENTREGA
INDICER LA DATE DE DELIVRANCE
INDICER LA DATE DE DELIVRANCE



NOME DO EMPREGADO / NOM DU RECEPTEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEPTEUR / ORGAN. EXPEDIDOR

RUBRICA E/OU DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

TELEFONE

FONEIX 16

TEL 358 4000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

10044-800 - Brasília-DF
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Ministério das Comunicações
 Serviço Público Federal

AGÊNCIA MINICOM
 1997 004 572
 30

AVISO DE
 PROCEDIMENTO
 AR

JO 21672383 7 BR

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:03 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 21/10/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Imprimir

Voltar

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.946.971/0001-50

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001- 50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
--	--	---	-------	------	-------	-------	----	----	----	---------

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **21/10/2015**

Hora: **10:02:51**

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.732.746-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 21/10/2015

Hora: 10:03:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.387.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 21/10/2015

Hora: 10:03:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.306.286-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 21/10/2015

Hora: 10:03:40


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.028167/2015-42 (Resposta/Protocolo nº 53900.048132/2015-20) SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.		
Localidade: VIÇOSA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 8/12/2015 a 18/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (Petição 0724042)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 10 (Petição 0724046)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			3
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			28;30; 1 (petição 0724047)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (Petição 0724047)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (Petição 0724047)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			61
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1 (0724053)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x		x			33;35
	Bruno Araujo Torres	x		x			41;43
	Rafael Araujo Torres	x		x			49;51
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x		x			34;36
	Bruno Araujo Torres	x		x			42;44
	Rafael Araujo Torres	x		x			50;52
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x			x		37;39
	Bruno Araujo Torres	x			x		45;47
	Rafael Araujo Torres	x			x		53;55
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x			x		38;40
	Bruno Araujo Torres	x			x		46;48
	Rafael Araujo Torres	x			x		54;56
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Bosco Torres	x					1
	Bruno Araujo Torres	x					2
	Rafael Araujo Torres	x					3
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Bosco Torres	x			x		4
	Bruno Araujo Torres	x			x		5
	Rafael Araujo Torres	x			x		6



23- certidões de protestos de títulos;	João Bosco Torres	x					1
	Bruno Araujo Torres	x					2
	Rafael Araujo Torres	x					3

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista a apresentação do documento de fls. 1 a 6 (Petição 0724053)-Resposta/Protocolo nº 53900.048132/2015-20, os autos deverão ser enviados ao STCOM para as providências subsequentes.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 23746/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.028167/2015-42.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 8/12/2015 a 8/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0780356), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/10/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/10/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0780474** e o código CRC **9E505120**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34737/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Bairro Centro
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028167/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23746/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0780491** e o código CRC **18EB221A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Data de Envio:

23/10/2015 08:50:27

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.028167/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0780491.html
Nota_Tecnica_0780474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **14:42:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.946.971/0001-50
Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 31 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800432932899593

Informação obtida em 19/01/2023 14:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Certidão n°: 2641412/2023
Expedição: 19/01/2023, às 12:03:32
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.946.971/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:24:01 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **492F.C470.08BA.8979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713059028.00-90

CNPJ/CPF: 25.946.971/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 31

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000623382231





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **FORAM ENCONTRADOS** débitos parcelados e/ou negociados, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima, e que este e/ou estes respectivos parcelamento (s) estão sendo quitado (s) em dia.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às **11:33:22** horas do dia **02/03/2023**.

Início da validade: **16/11/2022**

Válida até dia: **15/05/2023**

Código de controle da certidão: **275626374A9FEBDD6 (2ª Via)**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmvicosa/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.br/spm-net-php-2/cnd_contribuinte00.php?cpf_cnpj_valido=2&primeira_amostra=https://m10leg-autenticidade-assinatura.cafaria8.reg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA				CNPJ 25946971000150
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa	BAIRRO:	***	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	UF:	MG	
MUNICÍPIO:	Viçosa	COMPLEMENTO:		
NUMERO:	31	BAIRRO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	MG	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2023 15:29:21



Emitido Em
31/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjNjOTdkZjA5MzNkYw==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCl: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 24.9 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.946.971/0001-50									
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 19/01/2023

Hora: 14:22:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **19/01/2023**

Hora: **14:22:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 19/01/2023

Hora: 14:23:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **19/01/2023**

Hora: **14:57:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Viçosa			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VICOSA - FRATEVI	Viçosa	04/12/1995	04/12/2005	
RADIO VICOSA FM LTDA	Viçosa	09/01/1987	09/01/1997	
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	08/12/2005	08/12/2015	
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	01/05/2004		

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **19/01/2023** Hora: **14:31:54**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:38 do dia 19/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Data de Envio:

19/01/2023 15:18:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.028167/2015-42**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/01/2023 18:02

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visu <input type="button" value="Ver"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	25946971000150	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	04030427987	P	Comercial	FM	230	MG	Viçosa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCl: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 24.9 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA				CNPJ 25946971000150
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa	BAIRRO:	***
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	UF:	MG
MUNICÍPIO:	Viçosa	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	31	BAIRRO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 09:14:09



Emitido Em
31/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJoyMDIzNjNjOTdkZjA5>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=26-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.946.971/0001-50									
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 09:21:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	<u>036.732.746-51</u>	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:22:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

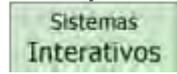
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **06/10/2023**Hora: **09:22:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:22:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:41 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nº FISTEL: 04030427987

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25946971000150

Situação: Ativa

Data Validade: 08/12/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FLORIANO PEIXOTO 31

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

End. Corresp.: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1997	25/11/1997	214,44	25/11/1997	195,31	195,31	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	48,82	48,82	0002 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.851,18	1.851,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	12/03/1999	1.900,00	1.900,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	26/03/2001	1.900,00	1.900,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	27/03/2002	1.900,00	1.900,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/03/2005	1.900,00	1.900,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	26/03/2007	1.900,00	1.900,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	24/03/2008	1.900,00	1.900,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	23/03/2009	1.710,00	1.710,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	22/03/2010	1.710,00	1.710,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	22/03/2010	190,00	190,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	26/03/2012	1.254,00	1.254,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	26/03/2012	190,00	190,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	23/09/2012	R\$ 8,85	10/09/2012	8,85	8,85	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	21/03/2014	1.254,00	1.254,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	21/03/2014	190,00	190,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/05/2017	1.495,72	1.495,72	0032	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/05/2017	226,62	226,62	0033	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2019	14/05/2019	R\$ 200,00	24/04/2019	200,00	200,00	0038	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2021	07/09/2021	R\$ 3.800,00	29/07/2021	3.800,00	3.800,00	0045	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

								Histórico do Lançamento		
								0048		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	17/03/2023	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	17/03/2023	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 06/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1108/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028167/2015-42

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Viçosa/MG, referente ao seguinte período: 08/12/2015 a 08/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica nos termos da Nota Técnica nº 23746/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 34737/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI0780474 e 0780491). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53900.033453/2016-19, 53900.056902/2015-16, 53900.056514/2015-27 e 53900.056511/2015-93, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/03/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 10/03/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643875** e o código CRC **48D8E109**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1742/2023/MCOM

Brasília, 10 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50)
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Centro
36570-043 - Viçosa/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028167/2015-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1108/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643912** e o código CRC **41201BCB**.

Anexos:

- Nota Técnica 1108 (10643875)
- Requerimento Padrão (10643698)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1742/2023/MCOM - Processo nº 53900.028167/2015-42 - Nº SEI: 10643912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

10/03/2023 14:27:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028167/2015-42

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10643912.html
Nota_Tecnica_10643875.html
Requerimento_10643698_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.946.971/0001-50

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA – EPP	25.946.971/0001-50	brunotorres@radiolider.fm.br, lidervicosa@radiolider.fm.br, jbtmontanhesa@yahoo.com.br, emaildorafaeltorres@yahoo.com.br, btorresbr@hotmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Data de Envio:

06/10/2023 09:53:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11152879_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.028167/2015-42**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 10:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 09:53**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2,119, de 06 de dezembro de 2022,

Emitido no dia 06/10/2023 às 09:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:25** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Certidão n°: 54538319/2023
Expedição: 06/10/2023, às 09:31:59
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.946.971/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:27 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **744D.9312.1014.F9DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Simplex > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** DECLARACAOOFM_assinado.pdf**Hash:** c09318ca271e90bc474235a12af593a7f70fda59539d094f95163a9cfe4d3773**Data da validação:** 26/03/2024 14:03:36 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** BRUNO ARAUJO TORRES**CPF:** ***732.746-****Nº de série de certificado emitente:** 5493329902838843000**Data da assinatura:** 17/03/2023 15:59:16 BRT

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Estações

Estações ▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	25946971000150	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	04030427987	P	Comercial	FM	230	MG	Viçosa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCI: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 24.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			CNPJ 25946971000150	
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	Viçosa			
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa	BAIRRO:	***	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO:	***	
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
NUMERO:	31	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/03/2024 14:20:45



Emitido Em
31/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/urn:brasil:leg:479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhOjoyMDIzNjNjOTdkZjA5>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:17 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nº FISTEL: 04030427987

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25946971000150

Situação: Ativa

Data Validade: 08/12/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FLORIANO PEIXOTO 31

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

End. Corresp.: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1997	25/11/1997	214,44	25/11/1997	195,31	195,31	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	48,82	48,82	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	1.851,18	1.851,18			
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	12/03/1999	1.900,00	1.900,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	26/03/2001	1.900,00	1.900,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	27/03/2002	1.900,00	1.900,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/03/2005	1.900,00	1.900,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	26/03/2007	1.900,00	1.900,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	24/03/2008	1.900,00	1.900,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	23/03/2009	1.710,00	1.710,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	22/03/2010	1.710,00	1.710,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	22/03/2010	190,00	190,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	26/03/2012	1.254,00	1.254,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	26/03/2012	190,00	190,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	23/09/2012	R\$ 8,85	10/09/2012	8,85	8,85	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	21/03/2014	1.254,00	1.254,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	21/03/2014	190,00	190,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/05/2017	1.495,72	1.495,72	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/05/2017	226,62	226,62	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	14/05/2019	R\$ 200,00	24/04/2019	200,00	200,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

8766 - TFI	1	2021	07/09/2021	R\$ 3.800,00	29/07/2021	3.800,00	3.800,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	17/03/2023	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	17/03/2023	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0050 Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0051 Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer	190,00

Total devido em 26/03/2024 (em reais): 1.444,00

Total de créditos em 26/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:40:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 25.946.971/0001-50											
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 26/03/2024 **Hora:** 14:40:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:41:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:42:59 do dia 26/03/2024 , com validade até o dia 25/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ktnt9o2nhKfDrbCLpL5a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Portaria nº 126 , de 13 de março de 1990.

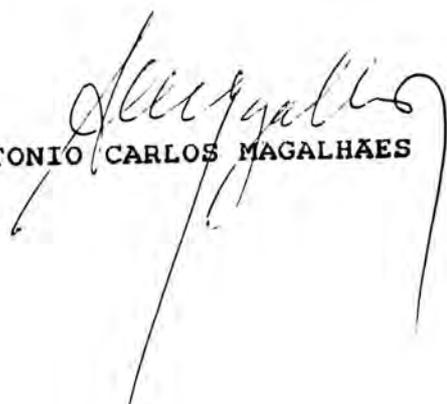
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007201/89, (Edital nº 114/89), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º 101/95

Flo: 052

(111)





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 1995

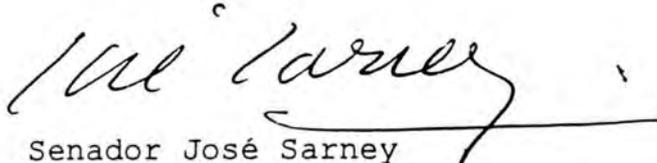
Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de dezembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, 11 DE DEZEMBRO DE 1995
Pág. 16

435 101/95

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

IDENTIFICAÇÃO
DOU DE: 02/10/06
Página: 75 Seção: J
ANOTADO POR: SAA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/09/2006
Página: 131 Seção: 1
ANOTADO POR: Nêves

1105-1

PORTARIA Nº 559 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033696/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE POTÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BOA VISTA - PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS BENEFICENTES DE SANTA FÉ DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Voluntários para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



262/3

D. O. U.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/1984
Página N.º
Comandado da Revolução

Decreto n.º 89.409 de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.524/83, 51.051/83, 29.101.000126/84, 29.106.000105/84, 29.106.000102/84, 29.104.000036/84, 174.197/83, 71.895/83, 71.913/83 e 71.918/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 624, de 27 de dezembro de 1949.
Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946.
Entidade: RÁDIO ESTÂNCIA LTDA.
Cidade: São Lourenço
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949.
Entidade: RÁDIO MACAÉ LTDA.
Cidade: Macaé
Unidade da Federação: Rio de Janeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

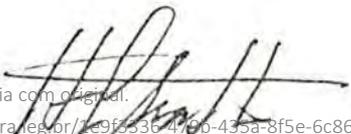
1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954.
Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
Cidade: Florianópolis
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945.
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Cidade: Joaçaba
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.
Cidade: Viçosa
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 336, de 30 de março de 1946.
Entidade: RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA.
Cidade: Jaboticabal
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 284, de 09 de abril de 1957.
Entidade: RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA.
Cidade: Cianorte
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.
Cidade: Cruzeiro do Oeste
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 208, de 06 de abril de 1956.
Entidade: RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA.
Cidade: Maringá
Unidade da Federação: Paraná.

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão so nora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.




**Publicado no D.O.U.
de 28/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.946.971/0001-50, representada por seu Administrador, **Bruno Araújo Torres**, inscrito no RG. n.º MG-7.670.740, SSP/MG, CPF n.º 036.732.746-51, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. - EPP., por meio do Portaria MVOP n.º 1.005, de 29 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. - EPP. o canal 293 (duzentos e noventa e três), Classe B1 correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.065848/2013-73, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

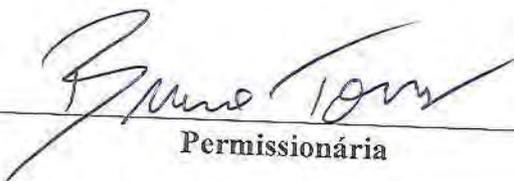
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

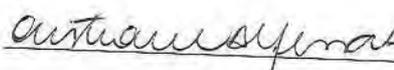
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**





Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 22/03/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1754562** e o código CRC **08E8D7DD**.

Referência: Processo nº 53000.017591/2014-24

SEI nº 1754562

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/07/02
Página: 96 Seção: 1
ANOTADO POR: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

✓
PORTARIA Nº 1069, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000794/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **11:35:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.946.971/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAEL ARAUJO TORRES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO ARAUJO TORRES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 11:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.028167/2015-42**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.**CNPJ nº:** 25.946.971/0001-50**FISTEL nº:** 04030427987**Localidade:** Viçosa/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/06/2015**Período:** 08/12/2015 a 08/12/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*0544170 Pág. 1 **10792295	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelo representante legal, à época, João Bosco Torres (SEI 0631489 Pág. 4) **Requerimento validado 11152884 Pág. 5
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10792295	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11444108 Págs. 13-16	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10792298	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792299	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11450631	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11152884 Pág. 4 E 10792303 M 10792304	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11444108 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11152884 Pág. 4 FGTS 10792306	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11152884 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>RAFAEL ARAÚJO TORRES 10792297 BRUNO ARAÚJO TORRES 10792296</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11444108 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11444108 Págs. 7-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11154066</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11444108 Pág. 17	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	---------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450552** e o código CRC **D02BBD01**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5660/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028167/2015-42

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.946.971/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030427987**, referente ao período de 08 de dezembro de 2015 a 08 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 11444279 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 389, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11444279 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0544170). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de junho de 2005 e 8 de setembro de 2005.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11450552). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram dos por este Ministério das Comunicações (SEI 11450552).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Págs. 13-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Viçosa/MG** e uma na localidade de **Ervália/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor administrador Bruno Araújo Torres e o sócio Rafael Araújo Torres não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Viçosa/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11444108 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11154066).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450552).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450631).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de julho de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2025 (SEI 11444108 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11444108 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11444295).

CONCLUSÃO



Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social** a, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444127** e o código CRC **1846A428**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11444132)
- Minuta Exposição de Motivos (11444137)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444132** e o código CRC **F9ADBCA0**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11444132

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50) nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444137** e o código CRC **125C703F**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11444137

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12817, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454980** e o código CRC **52BD0789**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454980

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454982** e o código CRC **7033A6BE**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48951/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12817/2024(11454980) e a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5660/2024 (11444127), encaminho a Portaria nº 12817/2024(11454980) e a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454988** e o código CRC **B1F6C144**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 15:51:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10281208
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cf38a2873eb899e9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R\$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f532682b63bac728b2e	19,00	R\$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe458ed6473832331000	7,00	R\$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825169720655f1d36ae	8,00	R\$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8d11f1c08427d7299	8,00	R\$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af96e39183d1fe5902	8,00	R\$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd595aba11f814dae3a	8,00	R\$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			75,00	R\$ 2.919,00

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10281208legis.sistema.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.817, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM	
Telefone: (31) 38911242	E-mail: bruato@gmail.com
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCl: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.04.02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 24.9 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.028167/2015-42	12817	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49772/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11454982)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5660/2024 (11444127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483904** e o código CRC **7F988609**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11483904

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

EM nº 00352/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14198/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028167/2015-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 22/04/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487900** e o código CRC **DCE4DD1E**.





A rádio amiga da cidade!

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Dr. Ricardo Berzoini
Brasília-DF

A Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através do Decreto Legislativo nº 389 de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2011, localizada à Rua Floriano Peixoto,31, centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, Insc. Estadual nº 713.059028.0090, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a renovação de sua outorga pelo decênio de 08/12/2015 a 08/12/2025.

Viçosa, 08 de junho de 2015.

Nestes Termos
Pede Deferimento.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

ax: (31) 3891-1242 - montanhesavicosa@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

ix: (31) 3891-1242 - montanhesavicosa@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que não será excedido os limites fixados no art. 12 do **DECRETO-LEI nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**, caso haja a renovação da outorga.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

☎: (31) 3891-1242 - montanhesavicosa@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Requerimento 0347/0

32133300.028167/2015-42 / pg. 3

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa do serviço objeto de outorga a ser renovada.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicosa - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

x: (31) 3891-1242 - montanhesavicosa@montanhese.am.br - www.montanhese.am.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhese Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que a entidade não infringe as vedações inciso 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Viçosa, 08 de junho de 2015.


João Bosco Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhese

Rua Floriano Peixoto, 31 - Viçosa - MG - 36570-

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-

elefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicos@montanhese.am.br -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SÍNDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			S-05140	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade / Município	UF	
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG	

CONTABILIZADO

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	
Soc. Rádio Montanhesa Ltda			25.946.971/0001-50	
Endereço	Número	Complemento		
Rua Floriano Peixoto	31			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF	Código Atividade
36570-090	Centro	Vicosa	MG	922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: R\$ 50.000,00

Nº Empregados Contribuintes: _____

Capital Social - Estabelecimento: _____

Total Remuneração - Contribuintes: _____

Total Empregados - Estabelecimento: _____

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	190,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.255224 1 48640000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	000000000255		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 190,00

1049970518 40917700003
00000255224 1 48640000000000

Disque CAIXA - 0800 725 0101

Ouvindo-ria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

024-4724235/3-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c8666fc103b8

Requerimento 00347/09

32135300-02616/2015-42 / pg. 6

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MG		Código da Entidade Sindical 000000051403	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJ 803	CNPJ da Entidade 26271338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 346,96	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70518 40617.725946 69710.001012 5 55950000034696

Código do Cedente 000000051403	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 346,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 28/JAN/2013 12:36

mento..... 31/01/2013
 - Principal..... 0,00
 do Acréscimo..... 0,00
 do Desconto..... 0,00
 COBRADO..... 346,96
 cto/NSU..... 196015-004441
 o de Barras:
 17051 4061772594 6971000101 5 55950000034696

AUTENTICACAO

1528JAN2013173015 346,96RL004441

 oria HB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 ientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1e9f3336-479b-485a-8f5e-6c866fc103b8>

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade IND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MG			Código da Entidade Sindical 000000051403
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJ 803	CNPJ da Entidade 26271338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	361,30
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				Total Empregados - Estabelecimento	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	361,30

104-0 | 10499.70518 40617.725946 69710.001012 9 59600000036130

Código do Cedente 000000051403	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 361,30	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Autenticação mecânica				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 HPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 17/JAN/2014 12:25
 Vencimento.....: 31/01/2014
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 361,30
 Cód. do Documento.....: 197033-004351
 Código de Barras:
 97051 4061772594 6971000101 9 59600000036130

AUTENTICACAO
 31517JAN2014197033 361,30RL004351

Para mais informações consulte o SAC 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 ou os Centros de Atendimento Auditivos ou da Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	
CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71				
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÊNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE		UF MG
Dados do Contribuinte			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Nome / Razão Social / Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP				
Endereço R FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
Cep 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA		UF MG
			Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 368,98	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+/-) Mora / Multas 0,00	
			(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
			(-) Valor Cobrado 368,98	
104-0 10499.70518 40617.700006 05006.610017 5 63250000036898				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 19/JAN/2015 11:32

Vencimento..... 31/01/2015
 Valor Principal..... 368,98
 Valor do Acréscimo..... 0,00
 Valor do Desconto..... 0,00
 VALOR COBRADO..... 368,98
 Nr Docto/NSU..... 196038-003560
 Código de Barras:
 104997051 4061770000 0500560201 9 63250000036898

AUTENTICACAO
 389031519JAN2015196038 368,98RL003560

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.jcg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/5-42/pg.10

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07266-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 597,19
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 29	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.915,70	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 29	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 45880000059719

Código do Cadente 000.264.07266-3	Nosso Número 259-9597-0001	Valor do Documento 597,19	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
26/ABR/2010 12:15
Vencimento.....: 30/04/2010
Valor Principal.....: 597,19
Valor do Acréscimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 597,19
Nr Docto/NSU.....: 196048-003501
Codigo de Barras:
104997072 8661772594 6971000101 2 45880000059719

AUTENTICACAO
389031526ABR2010196048 597,19R1003501
Duvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b815-42 / pg. 11

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento 29/04/2011 Exercício 2011

Dados da Entidade Sindical

Form containing fields for Entidade Name (SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG), Address (RUA DA BAHIA), and other identification numbers.

Dados do Contribuinte

Form containing fields for Contributor Name (SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME), Address (RUA FLORIANO PEIXOTO), and identification numbers.

Dados de Referência da Contribuição

Main contribution data table with columns for Category (Empregados), Reference Data, and Contribution Data (Valor do Documento, Desconto, etc.).

104.0 | 10499 70724 86617 725949 60710 001012 1 4952000067794

Summary table with columns: Valor do Documento (677,94), Data Vencimento (29/04/2011), Exercício (2011).

Autenticação mecânica

Vertical text on the left side containing recipient and sender information, including names and identification numbers.

AUTENTICAÇÃO

29/04/2011 14:46 677,94128106

PAGAMENTO FEITO EM DINHEIRO

Text block containing a statement or acknowledgment regarding the payment made in cash.

Additional identification numbers and codes at the bottom left of the document.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Vencimento	Exercício
31/10/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 22,67
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 680,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 25
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 51370000002267

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 22,67	Data Vencimento 31/10/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
24/OUT/2011 12:02

Vencimento..... 31/10/2011
 Valor Principal..... 22,67
 Valor do Acréscimo..... 0,00
 Valor do Desconto..... 0,00
VALOR COBRADO..... 22,67
 Nr Docto/NSU..... 196026-002690
 Código de Barras:
 104997072 8661772594 6971000101 2 51370000002267

AUTENTICAÇÃO

3890315240UT2011196026 22,67RD002690

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06	
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 24	(-) Valor do Documento 619,55	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 18.039,42	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 24	(-) Outras Deduções
			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 6 53190000061955

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 619,55	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
MONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/ABR/2012 10:07

Vencimento.....: 30/04/2012
Valor Principal.....: 619,55
Valor do Acréscimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 619,55
r Docto/NSU.....: 195005-002281
Código de Barras:
04997072 8661772594 6971000101 6 53190000061955

AUTENTICACAO

1039031530ADR2012195005 619.55RD002281

Atendimento 0800 7070394 / SAC 0800 7070398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 14

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 533,76
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 19		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 16.012,63		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 20	
			(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 533,76	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 4 56840000053376

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 533,76	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
IPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
22/ABR/2013 12:01
mento.....: 30/04/2013
Principal.....: 0.00
do Acréscimo.....: 0.00
do Desconto.....: 0.00
COBRADO.....: 533,76
cto/NSU.....: 195043-004080
o de Barras:
7072 8661772594 6971000101 4 56840000053376

AUTENTICACAO

4522ABR2013195043 533.76RD004080

oria ND 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
ientes Auditivos ou da Faixa 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 15

Vencimento 31/05/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Valor do Documento 22,60	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 678,00	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 21	(-) Outras Deduções
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 3 57150000002260

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 22,60	Data Vencimento 31/05/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 PROVAANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
 27/MAI/2013 11:25

Vencimento.....: 31/05/2013
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 22,60
 Docdo/NSU.....: 196020-004140

Linha de Barras:
 4997072 8661772594 6971000101 3 57150000002260

AUTENTICACAO

031527MAY2013196020 22,60RL004140

 Identificação MB 0000 7070384 / SAC 0000 7070370
 Funcionários Auditivos ou da Fala 0000 7070391


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassignatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8> / pg. 16

Vencimento 30/12/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Valor do Documento 23,50	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 705,00		(-) Outras Deduções		
mensagem destinada ao contribuinte		Total Empregados - Estabelecimento 21	(+/-) Mora/Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(-) Valor Cobrado 23,50		

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 59280000002350

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 23,50	Data Vencimento 30/12/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/DEZ/2013 12:01

Vencimento.....: 30/12/2013
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 Valor COBRADO.....: 23,50
 Cód. do Documento.....: 196051-004931
 Cód. de Barras:
 97072 8661772594 6971000101 1 59280000002350

AUTENTICADO
1530DEZ2013196051 23.50RD004931

Fone: 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 Serviços Auditivos ou da Fala 0800 7070391



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000000264072863
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ViçOSA	UF MG
		Código Atividade 6010100	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 20	(-) Valor do Documento 567,30	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.019,81	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 21	(-) Outras Deduções
			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado 567,30

104-0 | 10499.72647 07617.725945 69710.001012 4 60490000056730

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 567,30	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
28/ABR/2014 11:06

nto.....: 30/04/2014
r Principal.....: 0.00
do Acréscimo.....: 0.00
r do Desconto.....: 0.00
COBRADO.....: 567,30
cto/NSU.....: 196007-004000

io de Barras:
97264 0761772594 6971000101 4 60490000056730

AUTENTICACAO

11528A8R2014196007 567.30RL004000

loria MB 0300 7070384 / SAC 0300 7070378
cientes Auditivos ou da Fala 0300 7070371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Vencimento	Exercício
31/10/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 00000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA		Número 1148	Complemento 19 A 1907	
CNPJ da Entidade 17450305/0001-06				
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA		UF MG
			Código Atividade 6010100	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	26,43
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 793,00		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 22		(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.72647 07617.725945 69710.001012 1 62330000002643

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 26,43	Data Vencimento 31/10/2014	Exercício 2014
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 IMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
 27/OUT/2014 11:51

imento.....: 31/10/2014
 r Principal.....: 26,43
 r do Acréscimo.....: 0,00
 r do Desconto.....: 0,00
 R COBRADO.....: 26,43
 octo/NSU.....: 197046-004381
 go de Barras:
 97264 0761772594 6971000101 1 62330000002643

AUTENTICACAO

31527OUT2014197046 26,43RL004381

doria MB 0000 7070384 / SAC 0800 707039E
 cientes Auditivos ou da Faixa 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 19

Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000000264072863
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG
			Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 589,65
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 20		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.690,45		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 21	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 589,65	

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 64140000058965

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 589,65	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CEF016427042015075241001060

589,65RD1007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b815-42/> / pg. 20

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical 000421072885	
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG
		Código Atividade 801	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	Dados da Contribuição	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.200,00	(=) Valor do Documento	40,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 3 53190000004000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
		40,00	30/04/2012	2012

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
30/ABR/2012 10:06

Vencimento.....: 30/04/2012
 Valor Principal.....: 40,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 40,00
 Nr Docto/NSU.....: 195004-002261
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 3 53190000004000

AUTENTICACAO
 389031530ABR2012195004 40.00RD002261/
 Duvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade INDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000421072885	
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30170000	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.948.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento		
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 40,00	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.200,00		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				Total Empregados - Estabelecimento 20	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado 40,00	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 9 56840000004000

Código do Cedente 000421072885	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 40,00	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
 22/ABR/2013 12:03

Vencimento.....: 30/04/2013
 Valor Principal.....: 0.00
 Valor do Acréscimo.....: 0.00
 Valor do Desconto.....: 0.00
 VALOR COBRADO.....: 40.00
 Nr Docto/NSU.....: 195048-004120
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 9 56840000004000

AUTENTICACAO

389031522A8R2013195048 40.00RD004120

Duvidaria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
 Código da Entidade Sindical: 000421072885

Endereço: AV ALVARES CABRAL
 Número: 400
 Complemento: CENTRO
 CNPJ da Entidade: 17444951/0001-52

Bairro/Distrito: CENTRO
 CEP: 30170000
 Cidade/Município: BELO HORIZONTE
 UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 25.946.971/0001-50

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO
 Número: 31
 Complemento:

CEP: 36570-000
 Bairro/Distrito: CENTRO
 Cidade/Município: VIÇOSA
 UF: MG
 Código Atividade: 6010100

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa: 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes: 1	
Capital Social - Estabelecimento: 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes: 1.286,65	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento: 21	
		(-) Valor do Documento: 42,89	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado: 42,89	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 6 60490000004289

Código do Cedente: 000421072885	Nosso Número: 259469710001	Valor do Documento: 42,89	Data Vencimento: 30/04/2014	Exercício: 2014
Autenticação mecânica				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FOLHA DE COMPENSAÇÃO
 20/ABR/2014 11:05

Vencimento.....: 30/04/2014
 Valor Principal.....: 0,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 42,89
 Nr Docto/NSU.....: 196006-003996
 Código de Barras:
 104997072 8861772594 6971000101 6 60490000004289

AUTENTICACAO
 389031528ADR2014196006 42,89RL003996

Ouvidoria MD 0800 7070384 / SAC 0800 7070395
 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 28/11/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical 000421072885	
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30170000	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG
		Código Atividade 6010100	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Valor do Documento 50,00	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.500,00	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento 22	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 50,00	

104-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 6 62610000005000

Código do Cedente 000421072885	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 50,00	Data Vencimento 28/11/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO
 24/NOV/2014 11:21

Vencimento.....: 28/11/2014
 Valor Principal.....: 50,00
 Valor do Acréscimo.....: 0,00
 Valor do Desconto.....: 0,00
 VALOR COBRADO.....: 50,00
 Nr Docto/NSU.....: 197016-003231
 Código de Barras
 104997072 8861772594 6971000101 6 62610000005000

AUTENTICAÇÃO
 389031524NOV2014197016 50,00RL003231

Ouvidoria 0800 7070394 / SAC 0800 7070398
 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 7070391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento 0544-170

SP-33506128672015-42 / pg. 25

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000421072885
Endereço AV ALVARES CABRAL	Número 400	Complemento CENTRO	CNPJ da Entidade 17444951/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30170000	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIÇOSA	UF MG	Código Atividade 6010100

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	92,89
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 2		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 2.786,65		(-) Outras Deduções	
ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 21	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado 92,89	

04-0 | 10499.70724 88617.725945 69710.001012 2 64140000009289

Código do Cedente 00421072885	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 92,89	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CEF016427042015076241001070

92,89RD1007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8> / pg. 26

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:23 do dia 26/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**
CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:02 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **8F20.D75A.FCEF.E380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Requerimento 10544170

SP 33565128672015-42 / pg. 28

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25946971/0001-50
Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTANHESA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 31 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2015 a 20/06/2015

Certificação Número: 2015052202591830057188

Informação obtida em 25/05/2015, às 16:31:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**
CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:02 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **8F20.D75A.FCEF.E380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/05/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/08/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713059028.00-90

CNPJ/CPF: 25.946.971/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 31

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000107505349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8> / pg. 31

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



001/001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 3104/2015

Inscrição Econômica: 3237

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ / CPF: 25.946.971/0001-50

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 - CENTRO - VICOSA - MG - CEP 36.570-000

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data, conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valida até 21/11/2015

VIÇOSA, 25 de Maio de 2015

Simone Pereira Vianna

Simone Pereira Vianna
 Coordenadora do Setor de Gestão
 Tributária da Secretaria Municipal
 de Fazenda - Pref. Munic. de Viçosa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FAZENDA**

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | *Elana Teissira Morais*
 José Roberto de Oliveira | Mirivaldo Mourão de Oliveira | Edna Lopes Campos | Praça Tróiares, 28 - Bairro João Vaz da Costa Val - Silveira - Viçosa - MG
 Substituto | Substituto | Substituto | CEP: 36570-000 - Telefone: (31) 3891-3000 - E-mail: cartorio@viçosa.mg.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 27-05-2015 Em test. de verdade

Vr R\$ 5,27 **MARCOS TULIO LOPES DE MORAES** - Escrevente

Emol: 3,79; T.F.J.: 1,25; R.E.: 0,23



Praça do Rosário, 5 - Centro, Viçosa - MG. CEP 36570-000 - Telefone: 31 3891 6963/31 3891 6628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 32

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
 CPF: 068.387.156-00
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
 Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:30:40 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 2878-E3AF-DA1D-2665

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento (044176)

CP 35965128672015-42 / pg. 33

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
CPF: 068.387.156-00
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:31:21 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 7E5D-C46D-50EF-10A7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento (0544176)

SP1 35500-028/67/2015-42 / pg. 34

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
 CPF: 068.387.156-00
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
 Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:32:49 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 2729-ECF4-4BD3-BC14

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOÃO BOSCO TORRES
 CPF: 068.387.156-00
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 832450 SSPMG
 Filiação: João Torres Filho e Luzia Fernandes De Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:32:04 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 636B-E5BF-5C3F-F97A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



www.tjmg.jus.br/certidaojudicial/ Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> Requerimento 0544176 - SP 35566128672015-42 / pg. 36

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22450

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h26.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h26

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22449

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h26.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h26

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728608

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h24.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h24

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728621

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h24.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h24

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES
CPF: 036.732.746-51
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:38:39 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: C4DE-197F-638F-48B1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES

CPF: 036.732.746-51

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG

Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres

Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:37:52 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 8070-5B4B-7AA7-272D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES
 CPF: 036.732.746-51
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG
 Filiação: João Bosco Torres e Eugénia Maria Araujo Torres
 Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:36:07 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: FB3E-5A67-928B-52E0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento (0544170)

321 33500.0281672015-42 / pg. 43

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BRUNO ARAUJO TORRES

CPF: 036.732.746-51

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7670740 SSPMG

Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres

Endereço: Rua João Alfredo,54 - Apto401 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:37:18 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 50B6-470C-4721-C96B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



jus.br/certidaoJudicial/ - Verifique a autenticidade, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 44

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22445

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h15.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h15

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22446

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h16.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h16

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728500

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h21.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h21

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728413

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h17.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h17

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: RAFAEL ARAUJO TORRES
CPF: 051.306.286-67
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:00:58 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 967D-3AC2-C825-48C2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Viçosa, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: RAFAEL ARAUJO TORRES
CPF: 051.306.286-67
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Viçosa (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:01:44 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 88E4-A814-1C35-1EBA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pres. Arthur Bernardes: R Gomes Barbosa, 865 - Centro - Viçosa - CEP 36.570-000



tjmg.jus.br/certidaojudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: **RAFAEL ARAUJO TORRES**
 CPF: 051.306.286-67
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Solteiro(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
 Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:05:23 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 962C-9D02-131C-58E1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



g.jus.br/certidaoJudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoleg-assinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento (0544170)

321 33500.0281672015-42 / pg. 51

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: **RAFAEL ARAUJO TORRES**
 CPF: 051.306.286-67
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Solteiro(a)
 Registro de identidade e órgão expedidor: 7672343 SSPMG
 Filiação: João Bosco Torres e Eugenia Maria Araujo Torres
 Endereço: Rua Salvador Dantonino,60 - Ramos - CEP 36570-000 - Viçosa, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Maio de 2015, às 16:04:24 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

Código de Autenticação: 262E-F7D4-A531-777E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



tjmg.jus.br/certidaoJudicial/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Requerimento 1054470

CPF 335661286672015-42

pg. 52

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22444

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h11.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h11

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Viçosa

Nº 22443

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, 16h09.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h09

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nuju.mg@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728151

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h08.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h08

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1728167

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2015, às 16h08.

Data da última atualização do banco de dados: 26/05/2015, 16h08

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- **João Bosco Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

2- **Rafael Araújo Torres**, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993, 1.373.783 em 30/05/1995 e 3.148.003 em 07/04/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - Neste ato, será admitido na sociedade **Bruno Araújo Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela Polícia Civil-MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.

2ª - O sócio João Bosco Torres, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio recém-admitido Bruno Araújo Torres, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação as quotas transferidas.

3ª - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, passa a ser exercida pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, em conjunto ou isoladamente.

4ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000.



Certifico que este documento da empresa **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N.º do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.jcg.br/leg/3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/5-42/pg.57>

3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8
1
pág. 2/5

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	37.500	37.500,00	75,00%
Bruno Araújo Torres	7.500	7.500,00	15,00%
Rafael Araújo Torres	5.000	5.000,00	10,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tomando-se portanto

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/legis/93336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/15-42/pg_58

dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou de(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação de 75% do capital social, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.iucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadigital.camara.jcg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b815-42/pg_59

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única.

Viçosa-MG., 17 de Julho de 2014.

Marcelle M. de Oliveira

 João Bosco Torres

Marcelle M. de Oliveira

 Rafael Araújo Torres

Bruno Torres

 Bruno Araújo Torres

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOVAS | *Cláudia, Juliana, Thelma e Tânia*
 And. de Vest. de Criança | *Marcelle Moreira de Oliveira* | *Elaine Soares Gomes* | *Priscila Vasconcelos, TC* • *Roberto José Lima de Costa Vel* • *Dirce de Silveira* • *Yvoneide*
 Substituto Substituto Substituto C/P 24379-423 • *Ídibus* (51) 2071-2703 • e-mail: *cartorio@registrocivil.mg.gov.br*

Reconheço por autenticidade a firma de
 JOAO BOSCO TORRES, RAFAEL ARAUJO TORRES e BRUNO
 ARAUJO TORRES
 lançada em minha presença. Dou fé.
 Silvestre, 18-07-2014 Em teste da verdade
 Marcelle Moreira de Oliveira Substituta



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5339800
 EM 21/07/2014
 #SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP#
 PROTOCOLO: 14/511.379-5

AH1401872



Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/15-42/pg_60

1113336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120092067-2	25.946.971/0001-50	11/10/1948	28/09/1948

Endereço Completo:

RUA FLORIANO PEIXOTO 31 - BAIRRO CENTRO CEP 36570-000 - VICOSA/MG

Objeto Social:

RADIODIFUSÃO SONORA E RETRANSMITIR SINAL DE TELEVISÃO DE GERADORA EDUCATIVA E INSERIR LOCALMENTE PROGRAMAS DE INTERESSES COMUNITÁRIO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, LETRAS "X" E "F" DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17, TODOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

Capital Social: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte

EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	xxxxxxx	R\$ 37.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/12/2014

Número: 5433296

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Observações

ARQUIVADA SOB O NR. 4684591 DE 13/09/2011 PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE SILVESTRE, DA COMARCA DE VIÇOSA, DATADA DE 14/11/2008, COM OUTORGA DOS PODERES DO ADMINISTRADOR A BRUNO ARAUJO TORRES.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015 12:48

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150001154530 e visualize a certidão)



15/367.397-4

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Viçosa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND. RADIO E TELEV. EDUCAT. E CULTURAL DE VICOSA - FRATEVI	Viçosa	04/12/1995	04/12/2005
RADIO VICOSA FM LTDA	Viçosa	09/01/1987	09/01/1997
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	08/12/2005	08/12/2015

Usuário: - Data: **29/07/2015** Hora: **09:47:48**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:57 do dia 29/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/2015-42/pg_63

Imprimir

Voltar

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/2015-42/pg_64



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25946971000150

Presidente:

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	7.500	7.500,00
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	5.000	5.000,00
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	37.500	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	Sócio Administrador Diretor	
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	Sócio Administrador Diretor	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Viçosa
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO LIDER FM
Nº Estação: 322399955
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030427987
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 36570000
Número: 31
Município: Viçosa
Telefone: 31 38911242

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO
Complemento:
Distrito: Viçosa
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 31 38911242

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 36570000
Número: .
Município: Viçosa

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: MG

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO LIDER FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 04030427987

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Viçosa
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO LIDER FM
Nº Estação: 322399955
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 04030427987
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	- Selecione -				14/03/1990	Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -				11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
	- Selecione -				29/09/2006	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				29/09/2006	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

29/07/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.946.971/0001-50

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/67/2015-42/pg.68

	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001- 50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
--	--	---	-------	------	-------	-------	----	----	----	---------

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **29/07/2015**

Hora: **10:00:01**

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.732.746-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 29/07/2015

Hora: 10:00:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.387.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 29/07/2015

Hora: 10:01:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.306.286-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **29/07/2015**

Hora: **10:01:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.028167/2015-42 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.		
Localidade: VIÇOSA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 8/12/2015 a 18/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (S/ autenticação do Cartório-Exigir)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 26 (S/ autenticação do Cartório-Exigir)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			28;30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			61
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x		x x x			33;35 41;43 49;51
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x		x x x			34;36 42;44 50;52
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x			x x x		37;39 45;47 53;55
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres	x x x			x x x		38;40 46;48 54;56
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres		x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Bosco Torres Bruno Araujo Torres Rafael Araujo Torres		x x x				



23- certidões de protestos de títulos;	João Bosco Torres		x				
	Bruno Araujo Torres		x				
	Rafael Araujo Torres		x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 16438/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.028167/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanha Ltda. EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 8/12/2015 a 8/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0631777), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação em Cartório;**
- 3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação em Cartório;**
- 3.4. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância - em grau de recurso), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).



4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 29/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/07/2015, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631781** e o código CRC **0F28ED39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24261/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP (RÁDIO LIDER FM)
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Bairro Centro
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028167/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16438/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/07/2015, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631835** e o código CRC **34740FF0**.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Ofício 24261 (0631835)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 78

OF: 24261/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP
RUA FLORIANO RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP
CEP: 36570-000 VIÇOSA/MG
PROC.: 53900.028167/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JO 22672383 7 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> Outros (origem externa) AR JO 226723837BR (0665668)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 79

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22672383 7 BR

(CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 80

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO DE FÓRUM

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CPNP OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU BÉNÉFICIAIRE SOCIAL DU DESTINATAIRE

OF: 24261/2015/SEL-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP
RUA FLORIANO RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP
CEP: 36570-000 VIÇOSA/MG
PROC.: 53900.028167/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VERIFICADA DO EMPREENDEDOR

- NÃO SE ENQUADRA EM NEHUM DOS CASOS
- NÃO SE ENQUADRA EM NEHUM DOS CASOS
- NÃO SE ENQUADRA EM NEHUM DOS CASOS

NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

Rozemonda F Rocha

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

21/08/15

INDICAR A ENTREGA / INDICER LA DÉLIVRANCE

RECIBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
VIÇOSA/MG
21/08/2015

ENDEREÇO DO RECEBEDOR / NOM LIBRE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR

RUBRICA E/OU DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 24261 (0713679)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 81

1e9f83336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/11-953336-4791-13-83-RECIBIDO-24261>

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 24261 (0713679)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 82

10044-800 - Brasília-DF
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Ministério das Comunicações
 Serviço Público Federal

AGÊNCIA MINICOM
 2015
 07/11/2015 14:52:30

AR RECEBIDO
 2015

AVISO DE
 RECEBIMENTO

JO 21672383 7 BR

00129336-4791-13-83-RECIBIDO-24261 (0713679)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:03 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/2015-42/pg_83

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 21/10/2015

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.946.971/0001-50

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8/2015-42/pg.85

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001- 50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
--	--	---	-------	------	-------	-------	----	----	----	---------

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **21/10/2015**

Hora: **10:02:51**

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.732.746-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 21/10/2015

Hora: 10:03:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.387.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BOSCO TORRES	068.387.156-00	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	37500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 21/10/2015

Hora: 10:03:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.306.286-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **21/10/2015**

Hora: **10:03:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.028167/2015-42 (Resposta/Protocolo nº 53900.048132/2015-20) SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.		
Localidade: VIÇOSA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 8/12/2015 a 18/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (Petição 0724042)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 10 (Petição 0724046)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			3
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			28;30; 1 (petição 0724047)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Checklist (0780358)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 90

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (Petição 0724047)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (Petição 0724047)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			61
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1 (0724053)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x		x			33;35
	Bruno Araujo Torres	x		x			41;43
	Rafael Araujo Torres	x		x			49;51
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x		x			34;36
	Bruno Araujo Torres	x		x			42;44
	Rafael Araujo Torres	x		x			50;52
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x			x		37;39
	Bruno Araujo Torres	x			x		45;47
	Rafael Araujo Torres	x			x		53;55
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Bosco Torres	x			x		38;40
	Bruno Araujo Torres	x			x		46;48
	Rafael Araujo Torres	x			x		54;56
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Bosco Torres	x					1
	Bruno Araujo Torres	x					2
	Rafael Araujo Torres	x					3
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Bosco Torres	x			x		4
	Bruno Araujo Torres	x			x		5
	Rafael Araujo Torres	x			x		6



23- certidões de protestos de títulos;	João Bosco Torres	x					1
	Bruno Araujo Torres	x					2
	Rafael Araujo Torres	x					3

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista a apresentação do documento de fls. 1 a 6 (Petição 0724053)-Resposta/Protocolo nº 53900.048132/2015-20, os autos deverão ser enviados ao STCOM para as providências subsequentes.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Checklist (070058)

SEI 53900.026167/2015-42 / pg. 92

NOTA TÉCNICA Nº 23746/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.028167/2015-42.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhese Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 8/12/2015 a 8/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0780356), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**).



7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/10/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/10/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0780474** e o código CRC **9E505120**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34737/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Bairro Centro
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028167/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23746/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0780491** e o código CRC **18EB221A**.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Ofício 34737/2015/SEI-MC

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 95

Data de Envio:

23/10/2015 08:50:27

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.028167/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0780491.html
Nota_Tecnica_0780474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **14:42:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Certidões emitidas (10643583)

SEI 55900.028167/2015-42 / pg. 97

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.946.971/0001-50
Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 31 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800432932899593

Informação obtida em 19/01/2023 14:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Certidões emitidas (10643583)

SEI 55900:028167/2015-42 / pg. 98

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Certidão n°: 2641412/2023
Expedição: 19/01/2023, às 12:03:32
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.946.971/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Certidões emitidas (10543385)

SEI 55900:028167/2015-42 / pg. 99

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:24:01 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **492F.C470.08BA.8979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713059028.00-90

CNPJ/CPF: 25.946.971/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 31

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000623382231





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **FORAM ENCONTRADOS** débitos parcelados e/ou negociados, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima, e que este e/ou estes respectivos parcelamento (s) estão sendo quitado (s) em dia.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às **11:33:22** horas do dia **02/03/2023**.

Início da validade: **16/11/2022**

Válida até dia: **15/05/2023**

Código de controle da certidão: **275626374A9FEBDD6 (2ª Via)**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmvicosa/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.br/spm-net-php-2/cnd_contribuinte00.php?cpf_cnpj_valido=2&primeira_amostra=1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

ANEXO - certidão municipal (479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8) - SEI 55906.028187/2015-42 / pg. 103

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA				CNPJ 25946971000150
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO:	***	
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
NUMERO:	31	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2023 15:29:21



Emitido Em
31/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWlnbmNhbWVlbnNpOTdkZjA5MzNkYw==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCl: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:01:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo ANATEL (10643567)

SEI 33306.026167/2015-42 / pg. 105

Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 24.9 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.946.971/0001-50									
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **19/01/2023** Hora: **14:22:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo ANATEL (10043567) SEI 53300.02616/2015-42 / pg. 108

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **19/01/2023**

Hora: **14:22:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **19/01/2023**

Hora: **14:23:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **19/01/2023**

Hora: **14:57:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Viçosa			
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
	FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VICOSA - FRATEVI	Viçosa	04/12/1995	04/12/2005
	RADIO VICOSA FM LTDA	Viçosa	09/01/1987	09/01/1997
	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	08/12/2005	08/12/2015
	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	Viçosa	01/05/2004	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **19/01/2023** Hora: **14:31:54**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: **[1]** [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:38 do dia 19/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

ANEXO ANATEL (10043567)

SEI 33300.026167/2015-42 / pg. 113

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Data de Envio:

19/01/2023 15:18:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028167/2015-42

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/01/2023 18:02

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (10644336)

SEP53900.028167/2015-42 / pg. 115

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<input type="button" value="Visualizar"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	25946971000150	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	04030427987	P	Comercial	FM	230	MG	Viçosa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCl: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2019 10:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Anatel (11/2019)

SEL 53500-02816/2015-42 / pg. 117

Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 24.9 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA				CNPJ 25946971000150
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO:	***	
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG	
NUMERO:	31	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 09:14:09



Emitido Em
31/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura/camara-regulacao-anatel/2015-42>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjNjOTdkZjA5>



ANEXO ANATEL (11/03/2016) - SGT 35500-02610/2015-42 / pg. 120

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.946.971/0001-50									
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 09:21:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo Anatel (11/02/05) SLE 33500.028167/2015-42 / pg. 121

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	<u>036.732.746-51</u>	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	<u>25.946.971/0001-50</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:22:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo Anatel (11/02/05) SLEI 33500.028167/2015-42 / pg. 122

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **06/10/2023**Hora: **09:22:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 09:22:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo Anatel (11/02/05) SLE 33500.028167/2015-42 / pg. 124

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:41 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nº FISTEL: 04030427987

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25946971000150

Situação: Ativa

Data Validade: 08/12/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FLORIANO PEIXOTO 31

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

End. Corresp.: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1997	25/11/1997	214,44	25/11/1997	195,31	195,31	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	48,82	48,82	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	1.851,18	1.851,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	12/03/1999	1.900,00	1.900,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	26/03/2001	1.900,00	1.900,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	27/03/2002	1.900,00	1.900,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/03/2005	1.900,00	1.900,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Anexo Anatel (11/15287)

SIG 33506.028167/2015-42 / pg. 126

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	26/03/2007	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	24/03/2008	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	23/03/2009	1.710,00	1.710,00	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	22/03/2010	1.710,00	1.710,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	22/03/2010	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	26/03/2012	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	26/03/2012	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
5370	1	2012	23/09/2012	R\$ 8,85	10/09/2012	8,85	8,85	0023	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0024	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	21/03/2014	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	21/03/2014	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/05/2017	1.495,72	1.495,72	0032	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/05/2017	226,62	226,62	0033	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2019	14/05/2019	R\$ 200,00	24/04/2019	200,00	200,00	0038	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2021	07/09/2021	R\$ 3.800,00	29/07/2021	3.800,00	3.800,00	0045	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	17/03/2023	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	17/03/2023	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
Total devido em 06/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo Anatel (11/02/07) SLE 33500.028167/2015-42 / pg. 129

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761](https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761)
<https://sigec-anatel-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Anatel (11/2015/9)

SEI 53500.028167/2015-42 / pg. 131

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1108/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028167/2015-42

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Viçosa/MG, referente ao seguinte período: 08/12/2015 a 08/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 23746/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 34737/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 0780474 e 0780491). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53900.033453/2016-19, 53900.056902/2015-16, 53900.056514/2015-27 e 53900.056511/2015-93, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 1108 (10843875)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 132

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/03/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 10/03/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643875** e o código CRC **48D8E109**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 1108 (10643875)

SEI 55500:026107/2015-42 / pg. 133

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1742/2023/MCOM

Brasília, 10 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50)
Rua Floriano Peixoto, nº 31 - Centro
36570-043 - Viçosa/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028167/2015-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1108/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8> / pg. 135



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643912** e o código CRC **41201BCB**.

Anexos:

- Nota Técnica 1108 (10643875)
- Requerimento Padrão (10643698)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1742/2023/MCOM - Processo nº 53900.028167/2015-42 - Nº SEI: 10643912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

10/03/2023 14:27:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028167/2015-42

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10643912.html
Nota_Tecnica_10643875.html
Requerimento_10643698_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.946.971/0001-50

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA – EPP	25.946.971/0001-50	brunotorres@radiolider.fm.br, lidervicosa@radiolider.fm.br, jbtmontanhesa@yahoo.com.br, emaildorafaeltorres@yahoo.com.br, btorresbr@hotmail.com

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

06/10/2023 09:53:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11152879_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.028167/2015-42**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 10:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 09:53**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

Anexo Resposta CGFM (P1734088)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 144

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2,119, de 06 de dezembro de 2022,

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:24:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo-Cidades Limitadas (11/192884)

SEI 53906.028167/2015-42 / pg. 145

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:25** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Certidões Emitidas (11/152884)

SEI 33906.028167/2015-42 / pg. 146

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.946.971/0001-50
Certidão n°: 54538319/2023
Expedição: 06/10/2023, às 09:31:59
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.946.971/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Certidões Emitidas (11/192884)

SEI 33300.028167/2015-42 / pg. 147

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:27 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **744D.9312.1014.F9DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Simplex > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARACAOOFM_assinado.pdf
Hash: c09318ca271e90bc474235a12af593a7f70fda59539d094f95163a9cfe4d3773
Data da validação: 26/03/2024 14:03:36 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO ARAUJO TORRES
CPF: ***732.746-2**
Nº de série de certificado emitente: 5493329902838843000
Data da assinatura: 17/03/2023 15:59:16 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.deg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Estações

Estações ▾ Voltar ▾

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	25946971000150	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	04030427987	P	Comercial	FM	230	MG	Viçosa

Anexo_Anatel (11444108)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 150



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCI: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2015 10:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo_Anatel (11444106)

32133500-028167/2015-42 / pg. 151

Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 24.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			CNPJ 25946971000150	
Nº DA ESTAÇÃO 322399955	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 45' 59.00" S	LONGITUDE 42° 52' 52.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO PINTINHO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Viçosa		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	750.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC865		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Viçosa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO:	***
MUNICÍPIO:	Viçosa	UF:	MG
NUMERO:	31	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/03/2024 14:20:45

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:17 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nº FISTEL: 04030427987

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25946971000150

Situação: Ativa

Data Validade: 08/12/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FLORIANO PEIXOTO 31

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

End. Corresp.: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Viçosa

CEP: 36570-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1997	25/11/1997	214,44	25/11/1997	195,31	195,31	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	48,82	48,82	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	1.851,18	1.851,18			
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	12/03/1999	1.900,00	1.900,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	26/03/2001	1.900,00	1.900,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	27/03/2002	1.900,00	1.900,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Arquivo_AnateL (11444106)

SEI 35900.028167/2015-42 / pg. 158

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/03/2005	1.900,00	1.900,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	26/03/2007	1.900,00	1.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	24/03/2008	1.900,00	1.900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	23/03/2009	1.710,00	1.710,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	22/03/2010	1.710,00	1.710,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	22/03/2010	190,00	190,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	26/03/2012	1.254,00	1.254,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	26/03/2012	190,00	190,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	23/09/2012	R\$ 8,85	10/09/2012	8,85	8,85	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	21/03/2014	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	21/03/2014	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/05/2017	1.495,72	1.495,72	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/05/2017	226,62	226,62	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	14/05/2019	R\$ 200,00	24/04/2019	200,00	200,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

8766 - TFI	1	2021	07/09/2021	R\$ 3.800,00	29/07/2021	3.800,00	3.800,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	17/03/2023	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	17/03/2023	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0050 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0051 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	190,00

Total devido em 26/03/2024 (em reais): 1.444,00

Total de créditos em 26/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Arquivo_Antares (11444106)

SEI 33500.028167/2015-42 / pg. 161

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.946.971/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:40:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 25.946.971/0001-50											
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 26/03/2024 **Hora:** 14:40:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Anexo_Anatel (11444108)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 163



BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.732.746-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

ANATEL (1144105)

32133500-028167/2015-42 / pg. 164

BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.306.286-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 26/03/2024

Hora: 14:41:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Anexo - Anatel (1144105)

32133900.028167/2015-42 / pg. 165



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:42:59 do dia 26/03/2024 , com validade até o dia 25/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ktnt9o2nhKfDrbCLpL5a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Arquivo_Anotar (11444106)

CEI 35900.028167/2015-42 / pg. 166



Portaria nº 126 , de 13 de março de 1990.

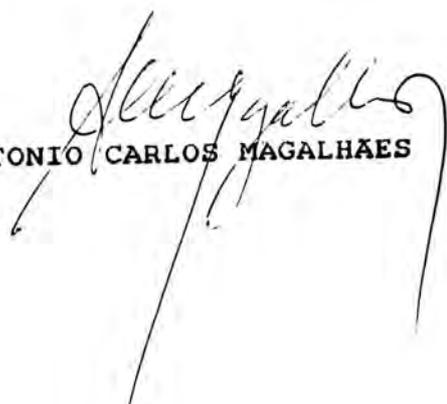
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007201/89, (Edital nº 114/89), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º 101/95

Flo: 052

(111)





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 1995

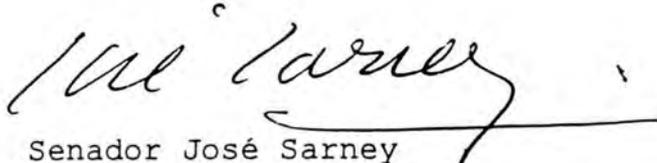
Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de dezembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (P144273)

SEF5590.028167/2015-42 / pg. 168

SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, 11 DE DEZEMBRO DE 1995
Pág. 168

405 101/95

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

IDENTIFICAÇÃO
DOU DE: 02 / 10 / 06
Página: 75 Seção: J
ANOTADO POR: SAA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 09 / 2006
Página: 131 Seção: 1
ANOTADO POR: Nêves

1105-1

PORTARIA Nº 559 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033696/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE POTÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BOA VISTA - PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS BENEFICENTES DE SANTA FÉ DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Voluntários para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 12 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



262/3

D. O. U.

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 03 / 19 84
Página N.º
Ministério da Justiça

Decreto n.º 89.409 de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.524/83, 51.051/83, 29.101.000126/84, 29.106.000105/84, 29.106.000102/84, 29.104.000036/84, 174.197/83, 71.895/83, 71.913/83 e 71.918/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 624, de 27 de dezembro de 1949.
Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946.
Entidade: RÁDIO ESTÂNCIA LTDA.
Cidade: São Lourenço
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949.
Entidade: RÁDIO MACAÉ LTDA.
Cidade: Macaé
Unidade da Federação: Rio de Janeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo Atos de Outorga complementar (1144719)

SEI 53500.028167/2015-42 / pg. 171

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954.
Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
Cidade: Florianópolis
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945.
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Cidade: Joaçaba
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.
Cidade: Viçosa
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 336, de 30 de março de 1946.
Entidade: RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA.
Cidade: Jaboticabal
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 284, de 09 de abril de 1957.
Entidade: RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA.
Cidade: Cianorte
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.
Cidade: Cruzeiro do Oeste
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 208, de 06 de abril de 1956.
Entidade: RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA.
Cidade: Maringá
Unidade da Federação: Paraná.

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão so nora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.




**Publicado no D.O.U.
de 28/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA-EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.946.971/0001-50, representada por seu Administrador, **Bruno Araújo Torres**, inscrito no RG. n.º MG-7.670.740, SSP/MG, CPF n.º 036.732.746-51, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. - EPP., por meio do Portaria MVOP n.º 1.005, de 29 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. - EPP. o canal 293 (duzentos e noventa e três), Classe B1 correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.065848/2013-73, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

22/03/2017 17:39

Gilberto Kassab

Permissionária

Antônio Siqueira

Testemunha

[Signature]

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 22/03/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1754562** e o código CRC **08E8D7DD**.

Referência: Processo nº 53000.017591/2014-24

SEI nº 1754562



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/07/02
Página: 96 Seção: 1
ANOTADO POR: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

✓
PORTARIA Nº 1069 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000794/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo-223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>
Anexo Atos de outorga complementar (1144719) SEI 53500.028167/2015-42 / pg. 176

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadocamara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Apênxo 1 - Parecer 00010/2023/CONJUR/MCOM (17444295) - SEP 99900.028167/2015-42 / pg. 177

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infofleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo - Parecer 004/10-2025/CONJUR/MCOM (17444295) SEP 99900.028167/2015-42 / pg. 181

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infofleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

ANEXO I - Parecer 00010-2025-CONJUR/MCOM (17444295) - SEI 99900.028167/2015-42 / pg. 183

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocaj-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

anexo_1_parecer_00010-2025-CONJUR/MCOM (17444295)

SEP/9900.028167/2015-42 / pg. 185

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

ANEXO 1 - Parecer 00010-2025-CONJUR/MCOM (17444295) - SEI 99900.028167/2015-42 / pg. 186

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8 Anexo 1 - Parecer 00010/2023/CONJUR/MCOM (11444295) SEP 99900.028167/2015-42 / pg. 187



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Apêxio_Parecer 0010-2023CONJUR/MCOM (11444295) SERPRO.028167/2015-42 / pg. 188

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo_Parecer_00010_2023CONJUR/MCOM (17444295) SERPRO.028167/2015-42 / pg. 189

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.570-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **11:35:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Arquivo QSA atualizado (14/05/2024)

SEI 55960.028167/2015-42 / pg. 190

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.946.971/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAEL ARAUJO TORRES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO ARAUJO TORRES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 11:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Anexo QSA atualizado (14/4/2024)

SEI 55900.028187/2015-42 / pg. 191

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.028167/2015-42

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

CNPJ nº: 25.946.971/0001-50

FISTEL nº: 04030427987

Localidade: Viçosa/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/06/2015

Período: 08/12/2015 a 08/12/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0544170 Pág. 1 **10792295	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelo representante legal, à época, João Bosco Torres (SEI 0631489 Pág. 4) **Requerimento validado 11152884 Pág. 5



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792295</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444108 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792298</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10792299</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450631</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11152884 Pág. 4 E 10792303 M 10792304</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444108 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11152884 Pág. 4 FGTS 10792306</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11152884 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>RAFAEL ARAÚJO TORRES 10792297</p> <p>BRUNO ARAÚJO TORRES 10792296</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444108 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11444108 Págs. 7-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11154066</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11444108 Pág. 17</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8> / pg. 198

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 199

Checklist 11430382

SEI 33300.026107/2013-42

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450552** e o código CRC **D02BBD01**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

SEI nº 11450552

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8> / pg. 200

Checklist 11450552

SEI 53900.028167/2015-42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5660/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028167/2015-42

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.946.971/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030427987**, referente ao período de 08 de dezembro de 2015 a 08 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Nota Técnica 5660 (11441127)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 201

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 11444279 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 389, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11444279 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0544170). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (11444127)

SEI 55500:026107/2015-42 / pg. 202

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de junho de 2005 e 8 de setembro de 2005.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450552). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11450552).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Págs. 13-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Viçosa/MG** e uma na localidade de **Ervália/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor administrador Bruno Araújo Torres e o sócio Rafael Araújo Torres não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Viçosa/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11444108 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11154066).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450552).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450631).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (1144127)

SEI 55500:026107/2015-42 / pg. 204



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (11441127)

SEI 55500.026107/2015-42 / pg. 205

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de julho de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2025 (SEI 11444108 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11444108 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11444295).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (11444127)

SEI 55500:026107/2015-42 / pg. 206

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444127** e o código CRC **1846A428**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11444132)
- Minuta Exposição de Motivos (11444137)

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11444127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (11444127)

SEI 53900:028167/2015-42 / pg. 207

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Minuta de Portaria (1144192)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 208

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444132** e o código CRC **F9ADBCA0**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Minuta Exposição de Motivos (1444137)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 210

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444137** e o código CRC **125C703F**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11444137



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Minuta Exposição de Motivos (11444137)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 211

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12817, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454980** e o código CRC **52BD0789**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Portaria 12817-Renovação FM (11454980)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 212

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454982** e o código CRC **7033A6BE**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Exposição de Motivos 272 Renovação FM (11454982)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 213

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48951/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12817/2024(11454980) e a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5660/2024 (11444127), encaminho a Portaria nº 12817/2024(11454980) e a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454988** e o código CRC **B1F6C144**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11454988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Ofício Interno 48951 (11454988)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 214

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.817, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2710ee8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTANHESA FM E RADIO QFM	
Telefone: (31) 38911242	E-mail: bruato@gmail.com
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 04030427987
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2025	
Observações: SSR138/87;SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO PINTINHO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: ***	Numero: 31	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Viçosa	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 24.9kW
HCI: 58.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.04.02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camarafleg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866f0103b8>

Relatório Mosaico - Viçosa/MG (11482517)

SER59500.028167/2015-42 / pg. 217

Informações Gerais	
Número da Estação: 322399955	Número Indicativo: ZYC865
Data Último Licenciamento: 31/07/2021	Número da Licença: 53500.052437/2021-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 45' 59.00" S	Longitude: 42° 52' 52.00" W	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .84 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 58.4 m	ERP Máxima: 24.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.02	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0.17	35°: 0	40°: 0.27	45°: 0	50°: 0.38	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.64	75°: 0	80°: 0.78	85°: 0	90°: 0.93	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.28	115°: 0
120°: 1.46	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.74	145°: 0	150°: 1.82	155°: 0	160°: 1.89	165°: 0	170°: 1.93	175°: 0
180°: 1.95	185°: 0	190°: 1.95	195°: 0	200°: 1.93	205°: 0	210°: 1.89	215°: 0	220°: 1.81	225°: 0	230°: 1.7	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.32	255°: 0	260°: 1.11	265°: 0	270°: 0.93	275°: 0	280°: 0.78	285°: 0	290°: 0.63	295°: 0
300°: 0.5	305°: 0	310°: 0.38	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 24.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	Dentel-MG	24/06/1996	11/07/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	559	Portaria	MC	13/09/2006	29/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	389	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	167	Despacho	SSCE	08/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009414/2019-48	1706	Ato	ORLE	13/03/2019	29/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.028167/2015-42	12817	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49772/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11454982)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5660/2024 (11444127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 272/2024 (11454982), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483904** e o código CRC **7F988609**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11483904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Ofício Interno 49772 (11483904)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 220

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

Exposição de Motivos MCOM-352-2024 (11467835)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 221

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14198/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028167/2015-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/04/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487900** e o código CRC **DCE4DD1E**.

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11487900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Ofício 14198 (11487900)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 222

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

EM nº 00352/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), nos termos da Portaria nº 126, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 7 de dezembro de 1995, publicado em 8 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5660/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028167/2015-42

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.946.971/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030427987**, referente ao período de 08 de dezembro de 2015 a 08 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5660 (1444127)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 1

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 11444279 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 389, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11444279 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0544170). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5000 (1444127)

SEI 55500.026167/2015-42 / pg. 2

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de junho de 2005 e 8 de setembro de 2005.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450552). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11450552).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Págs. 13-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Viçosa/MG** e uma na localidade de **Ervália/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor administrador Bruno Araújo Torres e o sócio Rafael Araújo Torres não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Viçosa/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11444108 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11154066).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450552).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450631).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5000 (1444127)

SEI 55500.028187/2015-42 / pg. 4



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5500 (1444127)

SEI 5500.028187/2015-42 / pg. 5

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de julho de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2025 (SEI 11444108 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11444108 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11444108 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Viçosa/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11444295).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5900 (1444127)

SEI 55500.026167/2015-42 / pg. 6

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444127** e o código CRC **1846A428**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11444132)
- Minuta Exposição de Motivos (11444137)

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

Documento nº 11444127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

Nota Técnica 5000 (11444127)

SEI 53900.028167/2015-42 / pg. 7

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



1
ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c8666fc103b8

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>



1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.817, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028167/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 04030427987, a partir de 8 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. - Localidade de Viçosa/MG.**

1. Encaminhamento EXM 352 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 23/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5694650** e o código CRC **F818606C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 352 2024 MCOM (5694630).

Concluir o processo na SE/CC/PR, que trata da proposta de renovação da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695231** e o código CRC **7D5F1B89** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.028167/2015-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 617 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.028167/2015-42

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.028167/2015-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA** CNPJ nº 25.946.971/0001-50, na localidade de **Viçosa/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 5660/2024/SEI-MCOM** (5694641)



er Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU5694646). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.817, de 3 de abril de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.028167/2015-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 09/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813545** e o código CRC **BE988CD5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.028167/2015-42

SUPER nº 5813545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 595/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.028167/2015-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00352/2024 MCOM, de 22 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Viçosa (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00352/2024 MCOM (5694562), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.028167/2015-42, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.817, de 3 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2015, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, ~~at~~ acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (5694549), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 5660/2024/SEI-MCOM, de 02/04/2024 (5694641), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/04/2024 (5694551), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 10:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para casos jurídicos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica não se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5883655** e o código CRC **C9515F6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.028167/2015-42

SEI nº 5883655

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8>

1e9f3336-479b-435a-8f5e-6c866fc103b8